

DECRETO Nº 486, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
ITARARÉ.**

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a Guarda Civil de Itararé, corporação uniformizada e armada, com base na hierarquia e na disciplina, criada pela Lei Municipal nº 05, de 04 de abril de 2000, exerce através dos seus agentes, o poder de polícia da municipalidade, na proteção da população que usufrui dos espaços públicos de nossa cidade, garantindo os serviços essenciais e o exercício da atividade de polícia administrativa, além da vigilância diuturna das instalações públicas, através de câmeras de vídeo-monitoramento, sensores e alarmes, fazendo cessar qualquer atividade que atente contra normas de posturas municipais e leis penais, prendendo inclusive em flagrante delito e conduzindo o autor a presença da autoridade policial;

CONSIDERANDO que o servidor guarda civil, ao ingressar na carreira após uma seleção rigorosa através de concurso público, passa por um Curso de Formação Técnico Profissional de Segurança Pública e Proteção Comunitária, de acordo com a grade curricular da SENASP, com aulas teóricas e práticas de conhecimento específico para o exercício do ofício e estágio supervisionado.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.022/2014, estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais em todo o território nacional e prevê a estas instituições a função de proteção municipal preventiva com princípios de atuação na proteção dos direitos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, da preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas, do patrulhamento preventivo, do uso progressivo da força e o compromisso com a evolução social da comunidade;

CONSIDERANDO que o mesmo Estatuto Geral, prevê que as guardas municipais no exercício de suas competências podem colaborar ou atuar conjuntamente com os órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou congêneres de Municípios vizinhos, sendo facultada a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos seus integrantes, podendo firmar convênios ou consorciar-se para este fim, sendo vedada a formação em órgãos de forças militares;

CONSIDERANDO que aos guardas civis municipais é autorizado o porte de arma de fogo dentro e fora de serviço no território do Estado de São Paulo, mediante Convênio firmado com a Polícia Federal, tendo como requisito, além da capacitação para o uso correto da arma de fogo, incluso como disciplina curricular do curso de formação inicial, também o Estágio Anual de Aperfeiçoamento Profissional - EAAP - de 80 h/ano a todos os integrantes da corporação e a avaliação bial de tiro prático (100 tiros), sendo disparados 50 tiros/ano por agente.

CONSIDERANDO que a Guarda Civil de Itararé desde a sua criação em 04 de abril de 2000, já vêm ministrando cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização de seus agentes, por instrutores da própria corporação e convidados, sendo eles com formação universitária de gestores, bacharéis, especialistas e habilitados credenciados pelo DETRAN e pela SENASP, todos com notório saber;



CONSIDERANDO que a criação da Escola de Formação e Aperfeiçoamento está prevista no Plano Diretor, ainda em processo de aprovação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituída a Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Itararé, destinada à busca da excelência no conhecimento do ofício de Agente de Segurança Pública e Proteção Comunitária Municipal.

§ 1º. Fica atribuído ao Comandante da Guarda Civil a administração, coordenação e direção da Escola de Formação e Aperfeiçoamento e da Guarda Civil Municipal de Itararé.

§ 2º. Poderá ser indicado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Itararé, um GCM de carreira para auxiliá-lo e acompanhá-lo nos trabalhos e atividades da Escola, no período de formação e aperfeiçoamento de agentes, ficando o respectivo GCM subordinado diretamente ao Comandante, a quem deverá reportar qualquer assunto que envolva a Escola de Formação e Aperfeiçoamento;

Art. 2º. A Escola de Formação e Aperfeiçoamento, terá como método de ensino a Filosofia de Educação Corporativa, com o objetivo de desenvolver as pessoas dentro da instituição, como indivíduos vocacionados e possuidores de habilidades e talentos que, aplicados ao trabalho em equipe, serão capazes de atender às necessidades estratégicas da corporação no atendimento das demandas públicas da instituição e no exercício da proteção e participação comunitária, melhorando seu desempenho e sua autoestima.

Art. 3º. Fica estabelecido a carga horária mínima determinada na grade curricular da SENASP para os cursos de formação inicial, sendo obrigatório 200 horas/aulas para formação de agentes da autoridade de trânsito e 200 horas/aula para habilitação de tiro.

§ 1º. O preenchimento de cargos, para ingresso na função de 2ª Classe, será através de Concurso Público, desde que cumprida os requisitos do artigo 7º, § 2º e seus incisos I, II, III, IV, V, VI, além do disposto no § 3º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº 233, de 05 de novembro de 2015;

§ 2º. A Progressão e evolução de cargos obedecerá o disposto no Plano de Cargos e Carreira da GCM de Itararé, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 233, de 05 de novembro de 2015;

Art. 4º. Fica estabelecido a obrigatoriedade da formação de Guarda Civil 2ª Classe, nos termos definidos pela grade da SENASP, conforme Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais, elaborada com o apoio da ONU, sendo admitido inclusão de temas e matérias que tenham relevante pertinência com a atuação de Guarda Civil Municipal.

§ único. Todos os integrantes da carreira da Guarda Civil de Itararé deverão submeter-se a 80 (oitenta) horas aula anualmente, para aperfeiçoamento profissional, conforme o previsto no Convênio com a Polícia Federal.

Art. 5º. Os cursos de formação e aperfeiçoamento terão como base os Fundamentos da Filosofia de Polícia de Aproximação e Participação Comunitária, seguindo a Matriz Curricular Nacional estabelecida pela SENASP, o Estatuto Geral das Guardas Municipais,



o Estatuto do Desarmamento, o Regulamento Disciplinar da Corporação, o Direito Positivo Policial, Direitos Humanos, Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, Defesa Pessoal Policial, Educação Física Laboral, Técnicas e Táticas Policiais, Armamento e Tiro, Armas Menos Letais, Mediação de Conflitos, Gerenciamento de Crises, Polícia Administrativa e Defesa Civil.

Art. 6º. Os casos omissos, assim como as demais normas específicas para cada curso oferecido pela Escola de Formação, serão regidos por meio de Ordem de serviço do Comandante da GCM, com a anuência do Secretário de Defesa Social.

Art. 7º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 04 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

LEONARDO KUFTA JUNIOR
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicação – Publique-se e registre-se na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

